



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Bronze - Masculino Adulto – 1ª Fase**
Jogo SB82: **CAMBIRA FUTSAL X ITAIPULANDIA FUTSAL**

Data/local: **14/08/2021 – Cambira/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

ITAIPULANDIA FUTSAL, equipe visitante, por ter disputado a partida datada de 14.08.2021 contra a equipe do **CAMBIRA FUTSAL**, utilizando o atleta **LEONARDO MIOTO DOURADO**, camisa nº 20, RG de nº 110810563 de forma irregular, em desconformidade com o art. 57 do Regulamento Geral de Competições de 2021. O atleta em comento foi julgado em sessão realizada na data de 03.08.2021, tendo sido condenado a 04 (quatro) jogos de suspensão. Entretanto, o atleta em questão esteve em quadra na partida realizada em 14.08.2021, sem ter cumprido a punição que lhe foi imposta.

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 214 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

LEONARDO MIOTO DOURADO, camisa nº 20, RG de nº 110810563, atleta da equipe ITAIPULANDIA FUTSAL há época dos fatos, por ter disputado de forma irregular a partida datada de 14.08.2021 contra a equipe do CAMBIRA FUTSAL, por ter sido julgado em sessão realizada na data de 03.08.2021, tendo sido condenado a 04 (quatro) jogos de suspensão. Entretanto, o atleta, ora denunciado, disputou a partida realizada na data de 14.08.2021, sem ter cumprido a punição que lhe foi imposta.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 223 do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, bem como e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, bem como, através da juntada de demais documentos que se fizerem necessários. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva